



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	10
Vigilância Sanitária	11
Comunicados	11
Licitações e Contratos	12
Atas de registro de preço	12
Notificações	16
Consórcio Cemmil	19
Licitações e Contratos	19
Aditivos / Aditamentos / Supressões	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.635, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a “Festa das Nações” no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a “Festa das Nações”, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a ser realizada, anualmente, no mês de agosto, com a finalidade do estreitamento dos laços de amizade e difusão do fazer cultural dos povos que integram a sociedade brasileira.

§ 3º - A “Festa das Nações” fará parte integrante do Calendário Oficial de Eventos de Mogi Guaçu.

§ 2º - Compete ao Executivo Municipal, pela Secretaria de Cultura, coordenar, orientar e monitorar as atividades referentes aos festejos, garantindo a qualidade do trabalho realizado.

§ 3º - Para realização do(s) evento(s) a Administração Municipal poderá firmar parcerias, contratos e outros ajustes legalmente permitidos, com pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º A “Festa das Nações” terá caráter de evento cultural, turístico e educativo de interesse local, além de incentivar o espírito de congraçamento entre os povos, especialmente para difusão de fazeres culturais ligados ao fenômeno imigratório e as influências e os impactos trazidos para nossa sociedade.

Art. 3º A “Festa das Nações”, preferencialmente, contará com a participação de organizações do terceiro setor, clubes de serviços e entidades e instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Na “Festa das Nações” serão realizados desfiles, apresentações artísticas diversas, concursos literários, artesanatos, bebidas e comidas típicas e outros eventos, a fim de caracterizar cada uma das nações representadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas com sua execução, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 25 de Agosto de 2022. “Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
ANDRÉ SASTRI ALVES
SEC. MUN. DE CULTURA

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.636, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13019, de 31/07/2014, relativamente aos procedimentos para celebração, execução, monitoramento e avaliação de parcerias entre a Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe, subsidiariamente, sobre a realização dos procedimentos relativos às parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) sob a égide da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, observados os conceitos, definições e regramentos nela contidos.

§ 1º Aplicam-se, também, o asseverado nas Instruções e demais atos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, relativamente às parcerias celebradas mediante recursos transferidos pelo Governo Federal, igualmente, o que dispuser o Tribunal de Contas da União.

§ 2º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros poderá ser realizado por meio da plataforma eletrônica específica da entidade pública municipal responsável.

§ 3º Os Termos de Fomento e de Colaboração e os Acordos de Cooperação serão firmados pelo dirigente máximo da entidade pública municipal promotora, permitida a delegação, por ato expresso, no processo administrativo em que for conduzida a parceria.

DA CAPACITAÇÃO

Art. 2º Os programas de capacitação priorizarão a formação conjunta do público alvo, e poderão ser desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicos municipais, instituições de ensino, escolas de governo, organizações da sociedade civil ou empresas privadas contratadas nos termos da legislação aplicável, destinando-se a:

- I** - administradores públicos, dirigentes e gestores;
- II** - representantes de organizações da sociedade civil;
- III** - membros de conselhos de políticas públicas;
- IV** - membros de comissões de seleção;
- V** - membros de comissões de monitoramento e avaliação;
- VI** - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 3 de 19

Lei.

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no caput não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei.

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 3º Os editais para a seleção de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias, assim como os demais atos procedimentais serão publicados no Diário Oficial do Município ou jornal que publique os atos oficiais, e disponibilizados no sítio oficial do órgão/entidade, na *Internet*, sem prejuízo de eventuais publicações na imprensa oficial do Estado e da União, quando for o caso.

§ 1º Havendo previsão no edital, o chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta.

§ 2º Na celebração de parcerias a serem executadas com recursos de Fundos, as propostas, também, serão apreciadas pelos respectivos Conselhos Municipais, cujas manifestações subsidiarão a Comissão de Seleção do Chamamento.

§ 3º O disposto no § 2º aplicar-se-á, relativamente ao acompanhamento da execução, resultados obtidos e prestação de contas, quando as manifestações dos Conselhos, igualmente, servirão de subsídio às respectivas Comissões de Monitoramento e Avaliação.

Art. 4º O edital do Chamamento Público especificará, no mínimo, referente à parceria a ser celebrada:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza;

II - o objeto;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;

VIII - as medidas para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

§ 1º O edital de Chamamento Público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 2º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamento(s) dos exercício(s) seguinte(s), considerando a duração inicialmente prevista.

§ 3º Os critérios de julgamento, obrigatoriamente,

deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, e, quando for o caso, ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 4º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, sendo, porém, obrigatoriamente, justificada a seleção da que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º Constituirá último critério para desempate que a OSC possua a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação (CEBAS), quando o objeto da parceria se referir a essa área.

§ 7º Desde que haja disposição expressa no edital, a parceria poderá ser efetivada por meio da atuação em rede.

§ 8º O Chamamento Público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública, com prazo mínimo de 30 (trinta), contado da data de sua publicação, para apresentação de propostas.

Art. 5º É facultada a exigência, justificada, de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no Termo de Fomento ou de Colaboração, não podendo, entretanto, ser exigido o depósito do valor correspondente.

Art. 6º Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, desde que com destinatários certos, serão celebrados independentemente de Chamamento Público.

Parágrafo único. Os Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial dependerão de Chamamento Público, hipótese em que o mesmo observará o disposto nesta Lei.

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 7º As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 4 de 19

responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei editará decreto regulamentando o PMIS.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 8º O dirigente máximo da entidade municipal, em ato específico, designará os integrantes de cada Comissão de Seleção, que, obrigatoriamente, deverá ser composta por, ao menos, um servidor ocupante de cargo ou emprego efetivo.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, e os órgãos e entidades públicos municipais prestarão a assistência necessária.

§ 2º Deverá declarar-se impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público, quando a autoridade competente designará membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º O processo de seleção abrangerá a avaliação, de caráter eliminatório e classificatório, das propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados.

Parágrafo único. Apenas será aprovada e prosseguirá adiante a proposta de Plano de Trabalho que estiver integralmente de acordo com termos e condições constantes no edital, sendo obrigatório conter:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - as ações, atividades ou projetos a serem executados, descrição das metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - forma e prazos para a execução das ações, atividades ou projetos, e para o cumprimento das metas e definição dos parâmetros a serem utilizados para sua aferição;

IV - o valor global, demonstração dos itens ou etapas que o compõem e o cronograma de desembolsos.

V - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 10 A entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial, na plataforma eletrônica específica, publicando-o em seu órgão da imprensa oficial.

Art. 11 As organizações da sociedade civil participantes poderão apresentar à Comissão que proferiu decisão, no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados da

publicação, recurso contra o resultado preliminar da decisão.

Parágrafo único. Os recursos que não forem providos pela Comissão, no prazo de 10 (dez) dias, deverão ser encaminhados, com justificativa e exposição de motivos, à autoridade competente para decisão final e irrecorrível, da qual se dará publicidade.

Art. 12 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, a autoridade pública municipal competente deverá homologar e publicar, no sítio eletrônico oficial, na plataforma eletrônica, e no órgão da imprensa oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, o que não gerará à organização da sociedade civil selecionada direito à celebração da parceria.

DOS PRAZOS

Art. 13 Todos os prazos aplicáveis aos procedimentos relativos aos Chamamentos Públicos e às parcerias deles decorrentes serão contados em dias corridos, iniciando no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

§ 1º. Considera-se data da publicação aquela em que o ato foi disponibilizado em edição do diário oficial da União, do Estado ou do Município, ou do jornal que publica seus atos oficiais. Se isto ocorrer em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou em que não houver expediente regular na entidade pública municipal promotora do Chamamento, a data da publicação será o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Os dias do início e do vencimento dos prazos serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente na entidade pública municipal promotora do Chamamento, ou se for encerrado antes do horário normal.

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 14 A cláusula de vigência do Termo de Fomento ou Colaboração, ou do Acordo de Cooperação, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência, contadas as eventuais prorrogações não exceda 5 (cinco) anos.

Art. 15 Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 16 A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim, ou encerramento da parceria poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes para a:

I - entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela própria Administração Pública, ou para prestação de serviços, diretamente à população; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 5 de 19

II - Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, sem prejuízo da prestação de serviços, diretamente à população.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a entidade pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, período em que a OSC continuará responsável pelos bens.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I - também, será possível à OSC a doação desses bens remanescentes a outra OSC com finalidade e atuação similares às suas, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social;

II - caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes não permanecerá com a OSC enquanto houver valores a serem restituídos ao Erário Municipal ou dano a ser reparado;

III - não será exigido da OSC ressarcimento do valor relativo aos bens remanescentes quando a motivação da rejeição das contas não estiver relacionada a sua aquisição ou seu uso;

IV - se a motivação da rejeição estiver relacionada à aquisição ou ao uso de bem remanescente o valor pelo qual o mesmo foi adquirido deverá ser computado no cálculo da restituição ou reparação devida ao Erário.

§ 3º Na hipótese de dissolução da OSC, paralisação de suas atividades ou qualquer outro evento durante a vigência da parceria que prejudique sua continuidade, os bens remanescentes deverão ser recuperados com a máxima urgência pela entidade pública municipal.

§ 4º Relativamente às parcerias em execução quando da publicação desta Lei, poder-se-á, mediante termo de aditamento, dispor, na forma prevista neste artigo, sobre a destinação dos bens remanescentes.

Art. 17 A celebração do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração depende do prévio Chamamento Público, com todos os requisitos legais, ressalvados os casos de subvenção previstos em lei, quando o Termo de Fomento será firmado após aprovação pelo Conselho Municipal respectivo.

Parágrafo único. São imprescindíveis a prévia indicação, expressa, da dotação orçamentária para execução da parceria, a existência dos recursos financeiros ou a indicação de sua fonte e previsão de disponibilidade, a aprovação e seleção da proposta de Plano de Trabalho apresentada pela organização da sociedade civil concorrente.

Art. 18 Após o processo de seleção para a celebração da parceria, a entidade pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seu Plano de Trabalho final, na forma da proposta aprovada ou com o atendimento às ressalvas, eventualmente, apostas pela Comissão, do que

dependerá para ser firmado o respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento.

Parágrafo único. Durante o processo de seleção, a Comissão poderá notificar as OSC concorrentes para que promovam adequações a suas propostas de Plano de Trabalho, efetuem correções que se verifiquem necessárias, mas que não se refiram a equívocos ou não conformidades capazes de inviabilizar as propostas, levando à eliminação do Chamamento.

Art. 19 É dever permanente da organização da sociedade civil, durante todo o processo de seleção, bem como de execução da parceria celebrada, comunicar quaisquer alterações em seus atos constitutivos e, ou em seu quadro de dirigentes, quando houver.

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art. 20 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Parágrafo único. As parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

Art. 21 As prestações de contas serão, mensalmente, entregues pelas Organizações da Sociedade Civil à entidade da Administração Municipal celebrante da parceria, relativamente às parcelas liberadas conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º. As prestações de contas serão acompanhadas dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos pelas OSC, com identificação dos beneficiários dos pagamentos efetuados, conciliações e extratos bancários, e demais documentação vinculada à execução do objeto do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 2º. Quadrimestralmente, a Comissão de Monitoramento e Avaliação efetuará a conferência das contas prestadas no interregno, para sua homologação.

§ 3º. Ao fim de cada exercício civil/financeiro, a OSC prestará contas do período, desde o início da vigência inicial ou prorrogada, inclusive, com restituição de valores recebidos e não utilizados, ou formulará pedido de autorização para utilizar no exercício seguinte, observada a vigência da parceria.

§ 4º. Relativamente às prestações de contas ao fim de cada exercício e ao fim da vigência da parceria, mesmo que prorrogada, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá Parecer Conclusivo.

§ 5º. À rejeição das contas prestadas pela OSC ser-lhe-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 6 de 19

á concedido prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por 15 (quinze) dias, mediante aceite de justificativa plausível, para que sane as irregularidades, sob pena de suspensão das liberações financeiras, rescisão da parceria, restituição de numerário e aplicação de penalidades administrativas, civis e penais, conforme for o caso.

Art. 22 A entidade pública celebrante da parceria deverá viabilizar o acompanhamento, pela *Internet*, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Art. 23 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

§ 1º. É vedada a transferência, pela OSC, para outra conta bancária, principalmente, em outra instituição financeira, para movimentação dos recursos recebidos pela celebração da parceria.

§ 2º. Para cada parceria será movimentada, exclusivamente, uma conta bancária, sendo vedada a utilização de uma mesma conta para o recebimento e a movimentação de recursos financeiros de mais que uma parceria.

§ 3º. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 24 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade pública competente.

Art. 25 Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

DAS REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

Art. 26 A Organização da Sociedade Civil será responsável, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão da parceria celebrada, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, assim como pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública o inadimplemento da OSC, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 27 Toda a movimentação de recursos no âmbito

da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, com crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 1º Justificada e comprovada a impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, será admitida a realização de pagamentos em espécie, mediante recibos ou outro tipo de comprovante de quitação, sempre com identificação dos recebedores (CPF/MF ou CNPJ/MF), não dispensando o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

§ 2º A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a mesma.

Art. 28 Dentre outras despesas, poderão ser pagas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, Décimo Terceiro Salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas e sociais, sem gerar qualquer vínculo trabalhista, ainda que de forma subsidiária, desses empregados com a Administração Pública;

II - diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. O inadimplemento da Administração Pública não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. O inadimplemento da OSC em decorrência de atrasos, pela Administração Pública, na liberação de recursos relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Art. 29 É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização.

Parágrafo único. As pessoas contratadas pela OSC ou que lhe prestem serviços não poderão ter mais que um vínculo oneroso com a mesma, nem serem titulares ou sócias de pessoa jurídica, também por ela contratada.

DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

Art. 30 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado mediante prévia e fundamentada justificativa, por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 7 de 19

aditamento bilateral ao Termo de Colaboração ou de Fomento, ou de Acordo de Cooperação.

§ 1º. Todas as vezes em que se referir a condições internas da entidade pública celebrante, não repercutindo na execução do objeto da parceria pela Organização da Sociedade Civil, será possível o apostilamento do Termo de Colaboração ou de Fomento, especialmente, nos casos de:

I - variação de valores diante de reajustes previstos no Termo;

II - remanejamentos, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, também previstas;

III - alterações de dotações orçamentárias ou empenhamentos suplementares;

IV - alterações de gestores (titulares e suplentes).

§ 2º. Todos os apostilamentos serão publicados, e, imediatamente, comunicados às OSC parceiras pelo órgão gestor da entidade pública celebrante da parceria.

§ 3º. Toda alteração nos termos da parceria será justificada pela parte interessada, e precedida por manifestação pelos órgãos técnico e/ou jurídico da Administração Municipal, conforme se tratar o assunto.

§ 4º. Desde que previamente comprovada a necessidade ou utilidade, e mediante fundamentada justificativa, serão possíveis supressões e acréscimos nos quantitativos constantes no Plano de Trabalho e no instrumento de formalização da parceria até o limite de 50%, desde que isso não configure modificação do objeto, devendo ser fielmente a esse vinculados.

§ 5º. Toda supressão e todo acréscimo serão detalhados em Plano de Trabalho modificativo ou aditivo ao aprovado para a celebração da parceria ou sua prorrogação de vigência, e formalizados mediante Termo de Aditamento.

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 31 O dirigente da entidade pública municipal designará, em ato específico, publicado no órgão de imprensa oficial, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será a instância administrativa colegiada responsável por propor aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, podendo solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 1º Poderão ser designadas duas ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, de acordo com a demanda verificada pela entidade pública municipal, observado o Princípio da Eficiência.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da LF nº 13019/2014 e desta Lei.

§ 3º Os membros da Comissão reunir-se-ão, periódica e regularmente, a fim de avaliarem a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas no artigo seguinte.

Art. 32 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo, educativo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

§ 1º As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da mesma, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes, relacionadas ao ajuste.

§ 2º O Termo de Fomento ou de Colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados por órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *Internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido por órgão da entidade pública municipal gestor da parceria, a ser submetido à Comissão, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 33 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 1º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no *caput* e atualizará o relatório técnico de monitoramento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 8 de 19

avaliação, conforme o caso.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 3º Se persistir irregularidade ou inexecução, ainda que parcial, do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, e a retenção das parcelas vincendas dos recursos.

§ 4º Caso o relatório técnico de monitoramento e avaliação conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, e a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução, no prazo determinado.

§ 5º As devoluções de numerários pela OSC deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da determinação.

Art. 34 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à homologação da Comissão, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

§ 1º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º As sanções previstas na LF nº 13019/2014 poderão ser aplicadas independentemente das providências referidas no parágrafo anterior.

Art. 35 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, considerando, inclusive, eventuais prorrogações, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 1º A pesquisa terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação ou não dos beneficiários, visando identificar necessidade/possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, e os resultados serão utilizados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 2º A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado, assim como sobre a metodologia utilizada.

§ 3º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 A prestação de contas, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil parceira, ordinariamente,

ao fim de cada período de 30 (trinta) dias, ao término do exercício civil e no encerramento da vigência inicial e de cada período de prorrogação da parceria, tem por objetivo demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º A entidade pública municipal poderá, justificadamente, requisitar da OSC a apresentação extraordinária de prestação de contas em qualquer caso em que se faça necessário apurar a escorreita execução do objeto da parceria e utilização dos recursos públicos disponibilizados.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 37 Para fins de prestação de contas serão observados o estabelecido na LF nº 13019/2014 e pelos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo, e da União, quando for o caso.

Art. 38 Os dirigentes dos órgãos gestores das parcerias serão cientificados das prestações de contas apresentadas e dos resultados dos respectivos exames, e emitirão despachos conclusivos sobre os mesmos.

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 39 A Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações, mediante dados abertos e acessíveis, referentes às seleções das OSC, às execuções das parcerias e aos respectivos Planos de Trabalho e prestações de contas, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, na plataforma eletrônica, nos sítios oficiais na *Internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais.

§ 1º. Serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

§ 2º. Ficam dispensadas do cumprimento do disposto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 9 de 19

no *caput* relativamente às parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas, em que se exija sigilo para a segurança dos assistidos.

DA RESCISÃO

Art. 40 As rescisões poderão ocorrer:

I - pelo término da vigência estabelecida no Termo de Colaboração ou de Fomento, ou de Acordo de Cooperação;

II - unilateralmente, por ato escrito e fundamentado pela autoridade competente, especialmente, nos casos:

a) do não cumprimento ou cumprimento lento ou irregular, pela OSC, das obrigações estabelecidas no instrumento de formalização da parceria;

b) do desatendimento das determinações regulares da autoridade competente ou dos agentes por ela designados para acompanhamento e fiscalização da execução da parceria e do exame das prestações de contas;

c) do cometimento, reiterado, de falhas na execução da parceria, devidamente registradas no acompanhamento e notificadas à OSC para correções;

d) de instauração de insolvência civil ou dissolução da OSC;

e) de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas ou acolhidas pela autoridade competente, e exaradas no processo administrativo em que é conduzida a parceria; e

f) de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

III - unilateralmente, por ato escrito e fundamentado pela OSC, nos casos:

a) de suspensão da execução da parceria, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à OSC parceira, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

b) de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, previstos no instrumento firmado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à OSC parceira o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

c) de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV - bilateralmente, entre a entidade pública municipal e a OSC parceira, mediante justificativa fundamentada, e sempre, prevalecendo o interesse público.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Dúvidas e controvérsias referentes aos

Chamamentos Públicos e às parcerias dele decorrentes, bem como relativas a Termos de Colaboração e de Fomento e Acordos de Cooperação celebrados independentemente de Chamamento Público, assim como os casos omissos, poderão ser resolvidos:

I - em sede administrativa, no âmbito da entidade pública municipal celebrante;

II - judicialmente, no Foro da Comarca de Mogi Guaçu, independentemente do domicílio da OSC parceira, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Art. 42 Para apuração de irregularidades ou ilegalidades constatadas, ou de que se tenha notícia, denúncia, suspeita ou evidência de sua ocorrência, a autoridade competente providenciará a instauração de sindicância ou outro procedimento apuratório pertinente, conduzido (a) por agente público designado ou comissão constituída para essa finalidade, que assegurará aos envolvidos o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento, podendo ser regulamentada, no que couber, mediante edição de decreto pelo Chefe do Poder Executivo, ou portaria do dirigente da entidade pública da Administração Municipal Indireta celebrante de parceria.

Mogi Guaçu, 25 de Agosto de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.637, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 130/2022, do Ver. Amarai de Oliveira Gomes).

Dispõe sobre autorização para fornecimento de serviços de água e rede de esgoto em imóveis irregulares ou aguardando regularização perante os órgãos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O fornecimento de água potável e rede de esgoto poderá ser autorizado para servir edificações residenciais irregulares ou aguardando regularização, independentemente da expedição de alvará de construção, para assegurar o acesso a serviços básicos e essenciais para garantia da dignidade da pessoa humana.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º desta Lei será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 10 de 19

Desenvolvimento Urbano de Mogi Guaçu, juntamente com a respectiva diretriz para a regularização do imóvel, a requerimento do interessado, atestando a existência da edificação no imóvel urbano ou rural, devendo o requerimento ser instruído com os documentos que atestem a posse ou domínio do imóvel.

Parágrafo Único. Farão jus ao disposto nesta Lei, somente os imóveis residenciais urbanos ou rurais atendidos com o serviço de abastecimento de água e rede de esgoto pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

Art. 3º Excetua-se das disposições desta Lei, as seguintes hipóteses:

I - Imóveis situados em área de preservação permanente;

II - Imóveis que invadam logradouro público;

III - Imóveis classificados pela Defesa Civil como de risco alto, muito alto ou de exclusão; ou

IV - Áreas impedidas de ocupação por determinação judicial.

Art. 4º A certidão de existência da edificação sobre o imóvel, conforme disposto no art. 2º desta Lei, servirá exclusivamente para os casos de fornecimento do serviço de água e rede de esgoto, não dispensando o interessado de promover os atos de regularização das edificações e do imóvel, na forma estabelecida pela legislação pertinente.

Parágrafo Único. A obtenção de certidão de existência da edificação sobre imóvel não desobriga o interessado ao cumprimento das determinações administrativas exigidas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto para as respectivas ligações, inclusive quanto aos custos de extensão da rede.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 25 de Agosto de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Editais

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA INSCRIÇÕES NO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE RODA DE SAMBA E CHORO

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização – Divisão de Fiscalização comunica que no **dia 26 de Agosto de 2022 (somente neste dia), das 8h30min as 09h30min**, estarão abertas as inscrições para os sorteios de vagas limitadas oferecidas para os ambulantes e que queiram trabalhar com suas barracas em local pré-determinado no evento citado acima.

1) Para tanto os interessados deverão apresentar no

ato da inscrição:

· Cópia da Carteira de Identidade;

· Cópia do CPF;

· Cópia de Comprovante de Residência atualizado, em nome do requerente, com data de no máximo 05 (cinco meses).

· Certidão Negativa de Débitos junto aos cofres públicos municipais

· Carteira de Identificação de Ambulante ou Número de Processo Administrativo requerendo inscrição de ambulante.

· Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos

· Atestado Médico

Sem apresentação de tais documentos a inscrição não será realizada.

2) Serão feitas as inscrições para todos que comparecerem no horário determinado acima e estiverem em conformidade com as exigências deste Edital os quais poderão participar do sorteio referente ao seu Ramo de Atividade.

3) Serão oferecidas até 02 (Duas) vagas para o ramo de Comércio Varejista de Alimentos Preparados (lanches, doces e refrigerantes) e 01 (uma) vaga para o ramo de Comercio Varejista de Bebidas, sendo as especificações de operações

3.1)As quantidades de operações serão sorteadas de acordo com a listagem a seguir:

● 1 - Chopp Artesanal

● 1 - Espetinho;

● 1 - Pastel;

4) As vagas citadas no item 3 serão sorteadas no dia **26.08.2022 às 10h00min** na sede da Divisão de Fiscalização, Av. Paulista, nº 338 - Jardim Centenário.

5) Não serão feitas as inscrições para ambulantes que possuam grau de parentesco em 1º grau com outro ambulante que venham residir na mesma residência, permitindo apenas a inscrição de um ambulante por residência.

6) Os ambulantes contemplados somente estarão autorizados a comercializar no evento após o efetivo pagamento dos emolumentos devidos, devendo apresentar os comprovantes até o dia **26.08.2022** no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min ou das 13h00min às 16h30min) na sede do Setor de Fiscalização, sito Av. Paulista, 338 - Jd. Centenário, sem o qual perderá a vaga.

7) O titular da barraca, deverá se fazer presente no local durante todo o evento.

8) Os ambulantes contemplados estarão autorizados a comercializar no evento com Food Truck ou em barracas deverão ser **padronizadas**, estilo "chapéu de bruxa", na cor branca, com pintura nova e dimensão máxima compatível com a ocupação de solo padrão, ou seja, na metragem de 3,00 X 3,00 metros, perfazendo uma área de 09,00 m² (nove metros quadrados) cada.

9) Cada barraca deverá obrigatoriamente disponibilizar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 11 de 19

cesto de lixo do lado externo da barraca, bem como os resíduos gerados, deverão ser acondicionados em sacos plásticos, devendo ser removido quando estiver com lotação limitada ou no final do evento pelos responsáveis das barracas.

10) A montagem das barracas deverá ser feita no dia 28 de Agosto de 2022 sendo proibida a montagem fora do período e local estabelecido.

11) A instalação de energia elétrica indispensável para o funcionamento das barracas, bem como a providencia do consumo de água necessária para o manuseio dos alimentos, será de inteira responsabilidade do titular.

12) Só será autorizado a trabalhar no evento acima, os ambulantes que tenha participado do Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos e atestado médico.

13) É obrigatório o uso de jaleco, boné, gorro e luvas descartáveis, indispensável para servir quaisquer tipos de alimentos.

14) É obrigatório a existência de extintor de incêndio tipo **20BC** (pó químico) nas barracas os quais deverão, serem instalados em suporte de solo, ficando o local livre e desobstruído de fácil acesso, em caso necessite sua utilização.

15) Os ambulantes que trabalharem com fogão, obrigatoriamente deverão utilizar mangueira aprovada por órgão competente.

16) Deverá ser disponibilizado uma pessoa para ficar exclusivamente no caixa, não podendo atender pessoas que ali vão se alimentar.

17) Cada barraca ou Food Truck deve disponibilizar 04 (quatro) jogos de mesas brancas e cadeiras na cor branca para o público, além de guardanapos de papel. A limpeza e manutenção das mesas ficarão a cargo dos responsáveis por cada operação. Não será permitida a montagem de mesas e cadeiras ao redor da barraca ou Food Truck.

18) Fica proibido o uso de materiais perfuro cortantes e as bebidas deverão ser servidas em copos plásticos descartáveis de acordo com o que determina a Resolução SSP-122, de 24 de Setembro de 1985.

19) Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas (destiladas, batidas, etc) nos locais do evento.

20) É terminantemente proibida a sublocação parcial ou total dos espaços ora cedidos.

21) Aos que infringirem este Edital ou as normas estabelecidas no Código de Posturas Municipal, estarão passíveis a aplicação de Auto de Infração e Multa, além da cassação do direito de trabalhar no local.

22) Não será permitida a presença de ambulantes não autorizados nas proximidades do evento, salvo os que estejam autorizados pela Secretaria de Serviços Municipais.

23) As vagas remanescentes serão preenchidas a critério da SSM, desde que obedecidos os critérios deste edital.

SSM/DAMF/SF/ Em, 25 de Agosto de 2022.

Delma Cristina F. de Lima

Diretora - DAMF
Benito Aiello Junior
Secretário de Serviços Municipais

Vigilância Sanitária

Comunicados

O Coordenador da Vigilância Sanitária de Mogi Guaçu concede as presentes licenças de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (eis) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento:

1. Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-863-001322-1-7**

Nº CEVS: **353070601-863-001323-1-4**

Nº Processo: **14197/2013** Nº Protocolo: **10988/22**

Razão Social: **THAÍS PIMENTA SANCHES**

CPF: **311.966.908-39**

Logradouro: **RUA SÃO JOSÉ Nº. 272**

Bairro: **VILA SANTA JÚLIA** Cidade: **MOGI GUAÇU**

JAIR DOS SANTOS DA SILVA
COORDENADOR
DECRETO MUNICIPAL Nº 26168/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 12 de 19

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 145/2022. Pregão Eletrônico nº 13/2022. Processo Licitatório nº 8.437/2022. Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de peças sobressalentes que serão utilizadas na manutenção dos diversos equipamentos odontológicos, pertencentes aos diversos consultórios, situados nas unidades de Saúde administradas pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) "Dr. José César Martins" da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 meses. Dotação: (893) 33.90.30. Assinatura: 25/08/2022.
DETENTORA: CAIO RUBENS FRANCO MOGI GUAÇU – CNPJ nº 01.802.394/0001-64, para os itens abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	3	peça	ANEL AUTOCLAVE REF: DIGITALE21L	DIGITALE	R\$ 104,10	R\$ 312,30
2	5	peça	ANEL DE VEDAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE 54L	CRISTOFOLI	R\$ 37,10	R\$ 185,50
3	10	peça	ANEL DE VEDAÇÃO DA PORTA 21 LT REF CRISTÓFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 34,10	R\$ 341,00
4	5	peça	ANEL DE VEDAÇÃO REF:SERCON AHMC	SERCON	R\$ 54,10	R\$ 270,50
5	10	peça	APOIO DO SUPORTE SUGADOR BOMBA VACUO	GNATUS	R\$ 7,50	R\$ 75,00
6	10	peça	APOIO DO SUPORTE SUGADOR VENTURI PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 7,50	R\$ 75,00
7	10	peça	APOIO DO SUPORTE SYNCRUS PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 7,50	R\$ 75,00
8	10	peça	BORRACHA SUCTOR	GNATUS	R\$ 2,50	R\$ 25,00
9	10	peça	CABO ALIMENTAÇÃO AUTOCLAVE NOVA NORMA - 54L REF: CRISTÓFOLI PARA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	R\$ 19,50	R\$ 195,00
10	5	peça	CABO ESPIRALADO RAIOS X	DABI	R\$ 14,50	R\$ 72,50
11	3	peça	CAIXA DE ESGOTO PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 19,50	R\$ 58,50
12	2	peça	CANETA DO JATO REF: DABI	DABI	R\$ 209,50	R\$ 419,00
13	2	peça	CANETA DO APARELHO DE ULTRASSOM REF: SCHUSTER	SCHUSTER	R\$ 489,50	R\$ 979,00
14	2	peça	CANETA DO JATO APARELHO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO REF: SCHUSTER	SCHUSTER	R\$ 299,90	R\$ 599,80
15	6	peça	CIRCUITO ELETRONICO AUTOCLAVE 21 LT	CRISTOFOLI	R\$ 269,50	R\$ 1.617,00
16	5	peça	COLUNA GAS	GNATUS	R\$ 49,90	R\$ 249,50
17	5	peça	CONECTOR FLC AUTOCLAVE REF: CRISTÓFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 39,90	R\$ 199,50
18	2	peça	CONE RAIOS X	GNATUS	R\$ 69,50	R\$ 139,00
19	16	peça	CORPO SUCTOR II SEM REGULAGEM PARA MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 8,50	R\$ 136,00
20	5	peça	CUBA DE PORCELANA	GNATUS	R\$ 109,90	R\$ 549,50
21	10	peça	EIXO DA LINGUETA PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 2,50	R\$ 25,00
22	10	peça	ENGATE PARA CANULA DE 6,5MM SUCTO II PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 5,50	R\$ 55,00
23	10	peça	ENGRENAGEM CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO REF: KAVO	KAVO	R\$ 67,50	R\$ 675,00
24	2	peça	ESPELHO REFLETOR	GNATUS	R\$ 129,90	R\$ 259,80
25	5	peça	FILTRO MONTADO PARA CAIXA DE COMANDO	GNATUS	R\$ 54,50	R\$ 272,50
26	5	peça	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS	GNATUS	R\$ 21,50	R\$ 107,50
27	5	peça	FILTRO TURBO PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 34,50	R\$ 172,50
28	10	peça	FITA SELADORA PARA MANUTENÇÃO EM SELADORA	CRISTOFOLI	R\$ 18,90	R\$ 189,00
29	2	peça	FUNTE DO APARELHO DE ULTRASSOM REF: SCHUSTER	SCHUSTER	R\$ 249,90	R\$ 499,80
30	15	peça	GUARNIÇÃO ARO -PARA CANETA E CONTRA ANGULO REF: KAVO	KAVO	R\$ 9,90	R\$ 148,50
31	5	peça	INJETO SUGADOR PARA MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 34,90	R\$ 174,50
32	5	peça	INSERTO PERIO SUB GENGIVAL REF: DABI	DABI	R\$ 54,90	R\$ 274,50
33	20	peça	JUNTA SPRAY -- EXTRA TORQUE PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA REF: KAVO	KAVO	R\$ 14,90	R\$ 298,00
34	20	peça	LÂMPADA H3 PARA REFLETOR	OSRAM	R\$ 24,90	R\$ 498,00
35	5	peça	LAMPADA PARA FOTOPOLIMERIZADOR 12X75	OSRAM	R\$ 84,90	R\$ 424,50
36	10	peça	LINGUETA PARA TERMINAL SUCTOR	GNATUS	R\$ 5,90	R\$ 59,00
37	20	mts	MANGUEIRA 1/2" PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 9,90	R\$ 198,00
38	25	mts	MANGUEIRA 3/4" PEDAL PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 11,90	R\$ 297,50
39	30	mts	MANGUEIRA DE SUGADOR PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 4,90	R\$ 147,00
40	30	mts	MANGUEIRA DUPLA DE PEDAL PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 17,90	R\$ 537,00
41	20	mts	MANGUEIRA DURA DE SUGADOR PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 6,80	R\$ 136,00
42	30	mts	MANGUEIRA ESPAGUETE PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 4,90	R\$ 147,00
43	50	mts	MANGUEIRA PU 6MM PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	SG MANGUEIRAS	R\$ 4,80	R\$ 240,00
44	15	mts	MANGUEIRA SILICONE PARA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE REF: CRISTÓFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 49,90	R\$ 748,50
45	50	mts	MANGUEIRA TRÍPLICE PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 12,90	R\$ 645,00
46	2	peça	MOTOR PERISTALTICO DO AP. DE ULTRASSOM REF: SCHUSTER	SCHUSTER	R\$ 164,90	R\$ 329,80
47	10	peça	PENEIRA DO FILTRO SUCTOR PARA MANUTENÇÃO	GNATUS	R\$ 18,90	R\$ 189,00
48	10	peça	PENEIRA DO FILTRO TURBO PARA MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 4,90	R\$ 49,00
49	5	peça	PENEIRA TIPO FILTRO DE CAIXA DE COMANDO PARA MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 18,90	R\$ 94,50
50	10	peça	PINO ANTI-VACUO - AUTOCLAVE 21L REF: CRISTÓFOLI VILAIE	CRISTOFOLI	R\$ 19,90	R\$ 199,00
51	10	peça	PINO SELO SEGURANÇA - AUTOCLAVE 21L REF: CRISTÓFOLI VILAIE	CRISTOFOLI	R\$ 6,90	R\$ 69,00
52	2	peça	PLACA DA CADEIRA PARA MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA REF: GNATUS	GNATUS	R\$ 449,90	R\$ 899,80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 13 de 19

53	5	peça	PLACA DO APARELHO DE ULTRASSOM SCHUSTER	SCHUSTER	R\$ 569,90	R\$ 2.849,50
54	2	peças	PLACA DO ULTRASSOM PARA MANUTENÇÃO EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO REF: DABI	DABI	R\$ 449,90	R\$ 899,80
55	2	peça	PONTEIRA PARA FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	R\$ 229,90	R\$ 459,80
56	5	peça	PROTECTOR VIDRO PERSUS PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 39,90	R\$ 199,50
57	10	peça	RESERVATÓRIO PET PARA MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA LEITOSO REF: GNATUS	GNATUS	R\$ 6,90	R\$ 69,00
58	4	peça	RESISTENCIA AUTOCLAVE 21 LT CRISTOFOLI 220 V	CRISTOFOLI	R\$ 64,90	R\$ 259,60
59	2	peça	RESISTENCIA AUTOCLAVE SERCON 220	SERCON	R\$ 329,90	R\$ 659,80
60	2	peça	RESISTENCIA ELETRICA AUTOCLAVE REF: DIGITALE	DIGITALE	R\$ 299,90	R\$ 599,80
61	5	peça	RESISTENCIA SELADORA	CRISTOFOLI	R\$ 44,90	R\$ 224,50
62	20	peça	RODIZIO PEQUENO PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 13,90	R\$ 278,00
63	10	peça	ROLAMENTO CANETA AR -REF: KAVO - EXTRA TORQUE	KAVO	R\$ 34,90	R\$ 349,00
64	20	peça	ROLAMENTO C ÂNGULO -REF: KAVO	KAVO	R\$ 24,90	R\$ 498,00
65	20	peça	ROTOR ALTA ROTAÇÃO - REF: KAVO - EXTRA TORQUE	KAVO	R\$ 169,90	R\$ 3.398,00
66	20	peça	SELO SEGURANÇA - AUTOCLAVE REF: CRISTOFOLI VITALE/21	CRISTOFOLI	R\$ 9,90	R\$ 198,00
67	5	peça	SENSOR DE TEMPERATURA REF: CRISTOFOLI VITALE	CRISTOFOLI	R\$ 79,90	R\$ 399,50
68	2	peça	SENSOR PT 100 REF: SERCON	SERCON	R\$ 219,90	R\$ 439,80
69	5	peça	SERINGA TRIPLICE REF: GNATUS/DABI	GNATUS	R\$ 73,90	R\$ 369,50
70	2	peça	SOQUETE FOTOPOLIMERIZADOR	KONDORTECH	R\$ 31,90	R\$ 63,80
71	5	peça	SOQUETE REFLETOR	GNATUS	R\$ 43,90	R\$ 219,50
72	15	peça	SUPORTE APOIO TERMINAL REF: SYNCRUS	GNATUS	R\$ 10,90	R\$ 163,50
73	5	peça	SUPORTE COMPLETO REF: DENTMED	DENTEMED	R\$ 62,90	R\$ 314,50
74	5	peça	TAMPA ALTA ROTAÇÃO REF:- KAVO - EXTRA TORQUE	KAVO	R\$ 53,90	R\$ 269,50
75	10	peça	TAMPA CONTRA ÂNGULO -REF: KAVO	KAVO	R\$ 27,90	R\$ 279,00
76	10	peça	TERMINAL BV CANULA 6,5	GNATUS	R\$ 47,90	R\$ 479,00
77	10	peça	TERMINAL SUCTOR	GNATUS	R\$ 16,90	R\$ 169,00
78	10	peça	TERMINAL TRIPLO PARALELO PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	R\$ 49,90	R\$ 499,00
79	2	peça	TRANSDUTOR DO ULTRASSOM REF: DABI	DABI	R\$ 509,90	R\$ 1.019,80
80	15	peça	TRAVA DA BROCA CONTRA ÂNGULO - REF: KAVO -	KAVO	R\$ 23,90	R\$ 358,50
81	5	peça	VALVULA DANFOSS 12/21. REF:CRISTÓFOLI	CRISTOFOLI	R\$ 247,90	R\$ 1.239,50
82	10	peça	VALVULA DE COMANDO DUPLO VI REF: GNATUS	GNATUS	R\$ 169,90	R\$ 1.699,00
83	2	peça	VALVULA DE ENTRADA DE AGUA REF: DIGITALE	DIGITALE	R\$ 209,90	R\$ 419,80
84	5	peça	VALVULA DE SEGURANÇA (PINO E SELO) REF: DIGITALE	DIGITALE	R\$ 114,90	R\$ 574,50
85	10	peça	VALVULA DE SUPORTE SYNCRUS	GNATUS	R\$ 57,90	R\$ 579,00
86	2	peça	VALVULA DO JATO DO AP. DE ULTRASSOM REF: SCHUSTER	SCHUSTER	R\$ 209,90	R\$ 419,80
87	5	peça	VALVULA SAIDA ANTI VACUO REF: DIGITALE - modelo novo	DIGITALE	R\$ 147,90	R\$ 739,50

Mogi Guaçu, 25.08.2022. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.

Extrato de Atas de Registro de Preços nº 146/2022 e 147/2022. Pregão Eletrônico nº 06/2022. Processo Licitatório nº 2.449/2022. Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de material de consumo médico hospitalar. Vigência: 12 meses. Dotação: (890) 13.01.10.301.1001.2001.3.3.90.30. Assinatura: 25/08/2022. DETENTORA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ nº 03.945.035/0001-91, para os itens abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Nº Registro no M.S	Valor Unitário	Valor Total
35	300	Rolo	Fita adesiva para autoclave 19mm x 30m.	POLITAPE	ISENTO	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
66	300	Tubo	Pasta p/ eletrocardiógrafo em gel, tubo com 100 gramas.	MULTIGEL	80316110002	R\$ 1,60	R\$ 480,00

DETENTORA: INGADESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ nº 40.151.405/0001-45, para os itens abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Nº Registro no M.S	Valor Unitário	Valor Total
64	500.000	Peça	Máscara Cirúrgica Descartável Tripla	INGADESC	82281770001	R\$ 0,13	R\$ 65.000,00

Mogi Guaçu, 25.08.2022. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 14 de 19

Extrato de Atas de Registro de Preços nº 146/2022 e 147/2022. Pregão Eletrônico nº 06/2022. Processo Licitatório nº 2.449/2022. Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de material de consumo médico hospitalar. Vigência: 12 meses. Dotação: (890) 13.01.10.301.1001.3.3.90.30. Assinatura: 25/08/2022. DETENTORA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ nº 03.945.035/0001-91, para os itens abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Nº Registro no M.S	Valor Unitário	Valor Total
35	300	Rolo	Fita adesiva para autoclave 19mm x 30m.	POLITAPE	ISENTO	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
66	300	Tubo	Pasta p/ eletrocardiógrafo em gel, tubo com 100 gramas.	MULTIGEL	80316110002	R\$ 1,60	R\$ 480,00

DETENTORA: INGADESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ nº 40.151.405/0001-45, para os itens abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Nº Registro no M.S	Valor Unitário	Valor Total
64	500.000	Peça	Máscara Cirúrgica Descartável Tripla	INGADESC	82281770001	R\$ 0,13	R\$ 65.000,00

Mogi Guaçu, 25.08.2022. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 15 de 19

Extrato de Ata de Registro de Preço 149/2022. Pregão Presencial nº 58/2022. Processo Licitatório nº 6.709/2022. Registro de preços para o fornecimento parcelado de óleo hidráulico, para uso na frota de veículos da prefeitura municipal de Mogi Guaçu, de acordo com as especificações constantes no termo de referência – anexo I, que integra o edital. Vigência: 12 meses. Dotação: 09.02.15.452.8001.2.295.339030.01. Assinatura: 25.08.2022.

DETENTORA: JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI EPP – CNPJ nº 12.398.989/0001-12, para os itens abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	Tambor	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRAULICO 68 Armazenados em tambores com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros. *VISCOSIDADE: Índice de viscosidade relativa do produto, mínima a CsT A 100º 8,7 *PONTO DE FULGOR: Determinação do ponto de fulgor mínimo de COC, °C 248 *DENSIDADE mínima a 20º 0,8786	ENERGIS	R\$ 2.747,00	R\$ 27.470,00

Mogi Guaçu, 25.08.2022. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 16 de 19

Notificações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.264/0001-13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº200, Centro, Mogi Guaçu-SP, CEP: 13840-061, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Sr. **EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.256.83-2 e do CPF/MF nº 326.863.278-55, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, **FAZ SABER** aos proprietários, aos confrontantes / confinantes abaixo relacionados, aos terceiros interessados ou a quem mais possa interessar e conhecimento tiver, que foi instaurado o Processo de **REURB** para fins de regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal denominado “**Chácaras Água Azul II**” localizado com acesso principal pela Rodovia SPI-177/342, neste Município, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 35.815 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi Guaçu/SP, com a seguinte localização:



Proprietários da Gleba da Matrícula nº 35.815:

- Moura Andrade S.A. Pastoril e Agrícola.
- Luiz Cavalheiro casado com Deolinda Escanavaqui Cavalheiro.
- Rogélio Aureliano Firme casado com Roseli Fatima de Oliveira Firme.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 17 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

- Sidney sete da Silva casado com Maria Francinete Ribeiro da Silva.
- Dinorá Silva Paolini.
- José Aparecido Indalécio casado com Lucia Maria Trevisani Indalécio.
- Nilson Dias Gonçalves casado com Marisa Aparecida de Oliveira Gonçalves.
- Elza Aparecida Bruno Cardozo casada com Mario Cardozo
- Maria Cecília Leonello Campos casada com José Assis de Campos.
- Manoel Arcanjo de Oliveira casado com Maria Flora Vieira.
- Maria Ernesta Ferrari de Moraes casada com Antônio Miguel de Moraes.
- Marcos Paulo ferné.
- Gilmar Lothar casado com Alessandra Martins Lothar.
- Elisabete Bovolenta Ferné.
- Osvaldo Bueno casado com Maria Luísa Basaglia Bueno.
- André Felipe de Oliveira Fernandes.
- Valdemir José Cardoso casado com Roseli Barbosa Cardoso.
- Antônio Carlos Palermo casado com Rita Aparecida Ribeiro Palermo.
- João Luiz Urbano casado com Maria Inês Toso Urbano.
- Paulo Donizete Cordeiro Alcassa casado com Eva Margarida Oliveira Alcassa.
- Benedito Aparecido da Silva casado com Judete Aparecida Oliveira da Silva.
- Roseane Braido Martins Oliveira.
- Antônio Donizeti Ferné.
- Neide Gonçalves Mendes Mutterle casada com Alcebíades Sedecías Melquíades Mutterle.
- Lourdes Aparecida dos Santos Pagnan casada com Valdir Luiz Pagnan.
- Luiz Carlos Zanco casado com Ivone Aparecida Indalécio Zanco.
- José Lázaro de Godoi casado com Bernadete Firmo de Godoi.
- Donizete Rodrigues casado com Maria Aparecida de Oliveira Rodrigues.
- Carlos Roberto Alves dos Santos casado com Lazara Cristina Alves Dias dos Santos.
- Lourival Vasco Beccaria casado com Edna Canção Beccaria.
- Marinete Fernandes
- Maria Marina Mota.
- Anoldo Aparecido Kuhl.
- Luiz Gonzaga de Paula.

Confrontantes / confinantes:

- **DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo**
Rodovia SPI-177/342
- **Moura Andrade S.A – Pastoril e Agrícola**
Proprietária da Gleba da Matrícula nº 36.076 do CRI de Mogi Guaçu/SP.
- **Elisa Corbett, Antônio Augusto Negreiros Vaz Simões e Thomas Corbett Neto casado com Fernanda Gemael Hoefel.**
Proprietários da Gleba da Matrícula nº 35.031 do CRI de Mogi Guaçu/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 18 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ficam os acima nominados, **NOTIFICADOS** para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente, venha manifestar sobre o procedimento de **REURB** promovido por esta Municipalidade. Esclarece que foram respeitadas as exigências legais e de praxe da área a ser regularizada, as divisas existentes das propriedades e os limites confinantes levantados no local, situação que não trará prejuízo aos proprietários lindeiros, munícipes ou terceiros interessados.

Notifico também que, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2018 e §6º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, a ausência de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à REURB e aceitação tácita do pedido.

Caso ocorra manifestação, a mesma deverá ser feita em nome do Município de Mogi Guaçu e entregue no endereço da notificante a título de **contranotificação**.

Mogi Guaçu, 10 de Agosto de 2022.

Município de Mogi Guaçu / SP
Arqº Eduardo Manfrin Schmidt
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 155

Página 19 de 19

CONSÓRCIO CEMMIL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Aditivo nº 01 para prorrogação do prazo de vigência do Contrato 11/2021. Dispensa nº 07/2021 PA. 421/2021. Objeto: Serviço de Segurança de Trabalho. Contratada: **CST CONSULTORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO S/S LTDA**. Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 31/05/2022.

Mogi Guaçu, 25 de agosto de 2022.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO

Superintendente

.....